



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMPARATIVO SEDEC-PRO-2026/00308

### 1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- O art. 23 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- As disposições do DECRETO Nº 1.525, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022. (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso).

### 2. Portaria interna de regulamentação

PORTARIA Nº 248/2024/GAB/SEDEC - 27 de setembro de 2024

### 3. Objeto

Aquisição de fragmentadora de papel para uso administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

### 4. Agente responsável pela pesquisa

Yves Marcel Quixabeira do Nascimento

### 5. Parâmetros de pesquisa utilizados

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à medianado item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(X) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

(X) IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

( ) V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01(um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

#### 6. Método para obtenção do preço estimado

Valor médio apurado: R\$ 5.819,15 (cinco mil oitocentos e dezenove reais e quinze centavos).

- (X) Valor médio  
( ) Mediana  
( ) Menor valor  
( ) Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

Juntou-se ao mapa a seguinte justificativa:

*“A metodologia utilizada para cálculo do preço de mercado foi a média, por se tratar de metodologia simples, de fácil aplicação e mais frequentemente utilizada para encontrar o valor de referência”.*

#### 7. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados.

Verificou-se que, para a elaboração da média, foram utilizadas as fontes de pesquisa previstas nos incisos I e II do art. 46º do Decreto nº 1.525/2022.

Ressalta-se que foram utilizadas as fontes de pesquisa de preços previstas nos incisos III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133, conforme verificado nos documentos anexados aos autos do processo. Para tanto, foram consultadas mídias especializadas e sítios eletrônicos, bem como encaminhadas solicitações de orçamento a fornecedores do ramo pertinente, cujas comunicações constam nos autos por meio das cópias dos e-mails encaminhados.

Por fim, a respeito das fontes de preço, conforme justificativa não houve preço proveniente do inciso V no mapa comparativo, pelas razões contidas na justificativa dentro do mesmo.

No tocante aos valores obtidos, registra-se que os preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados não foram utilizados para a composição da média estimada, por não representarem parâmetros adequados e confiáveis para a estimativa do valor da contratação. Assim, a formação do preço de referência considerou apenas os valores reputados válidos e compatíveis com as condições de mercado, conforme análise constante da pesquisa de preços.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A pesquisa contemplou as seguintes fontes:

Fonte
Inciso I do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
RADAR – TCE/MT

Fonte
Inciso II do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
ARP N° 180/2025 - BARÃO DOS COCAIS(lote1)
ARP N° 10013/2025 – TRE/AL
CONTRATO N° 38/2025 - MONTE BELO DO SUL

Fonte
Inciso III do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
KALUNGA
TILIBRA

Fonte
Inciso IV do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
DATAPLUS
TRITURARE

Fonte
Inciso V do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
NÃO POSSUI

**Conclusão:**

Considerando a pesquisa de preços realizada, adotado o método do valor médio constante no Mapa Comparativo de Preços, apurou-se o valor médio unitário estimado de **R\$ 5.819,15**. Tendo em vista que a contratação pretende a aquisição de 02 (duas) fragmentadoras de papel, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 11.638,30**.

As contratações públicas utilizadas como referência atendem aos critérios de compatibilidade com o objeto e à atualidade dos valores praticados, estando as fontes previstas nos incisos I e II devidamente observadas e em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ademais, registra-se que também foram utilizadas as fontes de pesquisa de preços previstas nos incisos III e IV do Decreto nº 1.525/2022, mediante consulta a mídias especializadas e sítios eletrônicos, bem como por meio de solicitações de orçamento encaminhadas a fornecedores do ramo pertinente, cujas comunicações constam nos autos.

Dessa forma, conclui-se que o Mapa Comparativo de Preços se encontra devidamente instruído, atendendo aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133 e no referido decreto regulamentador, podendo ser considerado válido para fins de estimativa do valor da contratação.

Adriano Botelho da Silva  
Assessor Especial II  
SEDEC

